



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PARECER TÉCNICO N° 90/2025

REQUERENTE: Sianor Administração e Empreendimentos LTDA-ME

ENDEREÇO: Avenida: Marciano Pires, N° 1.300

BAIRRO: Industrial

TELEFONE DE CONTATO: (34) 9.8406-9066

Em vistoria à Avenida: Mariano Pires, N° 1.300, foi verificado que no interior do referido imóvel há **08 (oito)** árvores sendo elas: 2 (duas) Mangueiras (*mangifera indica*), 5 (cinco) Coqueiros (*Cocus nucifera*) e 1 (uma) Goiabeira (*Psidium guajava*) que segundo o requerente faz se necessário a supressão das 8 (três) árvores, pois as árvores estão invadindo o terreno do vizinho.

Em vistoria in loco foi verificado que se trata de árvores de porte elevado e copa frondosa, foi verificado também que os coqueiros e as mangueiras estão em terreno declinado correndo risco de queda e a goiabeira esta próxima ao muro onde haverá uma reforma.

Diante do exposto, visto que a situação se enquadra no Art1° inciso II e VII das hipóteses autorizativas de poda e supressão expostas na Deliberação Normativa n° 14 do CODEMA, e observando a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT/NBR) N° 16246-1 opino pelo **deferimento** da supressão dos 8 (oito) indivíduos arbóreos denominados Mangueira (nome científico: *Mangifera indica*), Coqueiro (*Cocus nucifera*) e 1 (uma) Goiabeira (*Psidium guajava*)

Listagem das árvores a serem suprimidas em Graus, Minutos e Segundos (GMS).

NOME	LATITUDE	LONGITUDE
Coqueiro	18°56'44.03"S	47°00'17.00"O
Coqueiro	18°56'44.05"S	47°00'17.07"O
Coqueiro	18°56'44.04"S	47°00'17.07"O
Coqueiro	18°56'44.05"S	47°00'18.03"O
Coqueiro	18°56'47.03"S	47°00'18.07"O
Mangueira	18°56'44.07"S	47°00'18.01"O
Mangueira	18°56'45.02"S	47°00'20.01"O
Goiabeira	18°56'45.00"S	47°00'19.07"O



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Relatório Fotográfico:

Foto 01 – Indivíduo arbóreo Coqueiro em ambas as fotos



Fonte: SEMMA

Foto 02 – Individuo arbóreo Mangueira a esquerda e Goiabeira a direita



Fonte: SEMMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Foto 03 – Indivíduo arbóreo Mangueira a esquerda e Coqueiro a direita



Patrocínio, 27 de Maio de 2025.

VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA

SHANDER ÁTILA LUCIANO
Analista Ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 90/2025

REQUERENTE: Sianor Administração e Empreendimentos LTDA-ME

ENDEREÇO: Avenida: Marciano Pires, Nº 1.300

BAIRRO: Industrial

TELEFONE DE CONTATO: (34) 9.8406-9066

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade e de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT/NBR) Nº 16246-1, justifica-se, portanto, a supressão das referidas árvores.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e observando o parecer técnico Nº 90/2025 emitido pelo analista ambiental responsável, o qual opinou pelo deferimento do pedido de supressão, fica, portanto, **DEFERIDO** a supressão dos 8 (oito) indivíduos arbóreos sendo eles 2 (duas) **Mangueiras** (nome científico: *Mangifera indica*), 5 (cinco) **Coqueiros** (nome científico: *Cocus nucifera*) e 1 (uma) **Goiabeira** (nome científico: *Psidium guajava*).

Conforme a DN CODEMA Nº16/2017, fica estabelecido em seu Art. 8º, 1º parágrafo, que o número de indivíduos arbóreos a serem compensados será na proporção de um para um (em se tratando de espécies exóticas) e de dois para um (em se tratando de espécies nativas). **Sendo assim fica o requerente na obrigação de plantar 8 (oito) mudas de árvore no interior ou na calçada do imóvel como forma de compensação ambiental dentro do prazo de 30 dias após o vencimento desta licença.**

- ✓ Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.
- ✓ Espécies vegetais aconselhadas para plantio em calçadas: Manacá-da-serra-anã (*Tibouchinamutabilis*), Mussaenda-rosa (*Mussaenda* sp.), Flamboyant-mirim (*Caesalpinia pulcherrima*), Manaca-de-Cheiro (*Brunfelsia uniflora*), Escumilha-resedá (*Lagerstroemia indica*), Clúsia (*Clusiafluminensis*), Melaleuca (*Melaleuca armillaris*), Jasmim-manga (*Plumeria rubra*), Noivinha: (*Euphorbia leucocephala*).
- ✓ As Leis Complementares Municipais 130/2014 e 133/2014, determinam que é obrigatório o plantio de árvore nas calçadas ou a existência de um jardim a cada 12 (doze) metros, bem como é necessário o plantio de 01 (uma) árvore para cada 03 (três) vagas em área de estacionamento.
- ✓ A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.
- ✓ Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento.
- ✓ **Apresentar relatório fotográfico do plantio da muda com prazo Máximo de 30 dias após o vencimento da licença.**

Patrocínio, 27 de Maio de 2025

VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA

FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN

Secretário Municipal de Meio Ambiente